



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 1.823/2004

**ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI MUNICIPAL 1.722/2003 QUE INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE RECUPERAÇÃO DE RECEITAS, AUTORIZA PARCELAMENTO DE DÉBITOS PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - No Programa Municipal de Recuperação de Receitas, instituído pela Lei Municipal 1.722/2003 de 30/09/2003, poderão ser incluídos débitos inscritos na Dívida Ativa do Município ou constituídos em mora até o dia 31/12/2003.

**Art. 2º** - Os contribuintes em débito com a Fazenda Municipal, de qualquer natureza, vencidos até dia 31/12/2003, que se apresentarem para quitação dos seus débitos, em uma única parcela, até o dia 30/06/2004, nas seguintes condições:

I – redução integral das multas e juros para pagamento à vista, em uma parcela até o dia 30/06/2004.

II – redução de 75% da multa e juros para pagamento parcelado em 03 parcelas, sendo a primeira até o dia 30/06/2004;

III – redução de 50% da multa e juros para pagamento parcelado, em 06 parcelas, sendo a primeira até o dia 30/06/2004;

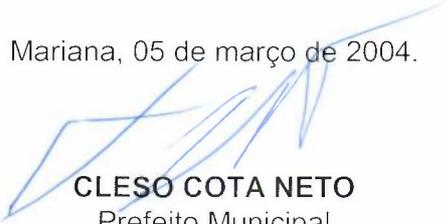
**Art. 3º** - Os interessados em obter o benefício do artigo 2º, deverão requerer o parcelamento e efetuar o pagamento da primeira parcela até o dia 30/06/2004 diretamente na Diretoria da Receita do Município.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.**

Mariana, 05 de março de 2004.

  
**CLESO COTA NETO**  
Prefeito Municipal